Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

00741/2024
Nº do Processo

Nome: RICARDO CAMPOS PASSOS
Espécie: Ofício nº 107/2024
Data: 1 '04/2024
Assunto: Cientificação de matéria Requerimento

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	16/04/2024	Subdiretoria Legislativa

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00741/2024
Data 15 / 04 / 2024
Assinatura

OFÍCIO Nº 107/2024

Piraí-RJ, 15 de abril de 2024

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 741
Rubrica Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº: 028/2024

Autor: **Alexsandro Sena Silva**

Objeto: Solicita informações sobre as demissões de funcionários da Prefeitura Municipal e do Hospital Flávio Leal sem justa causa.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, segue anexo resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

Piraí, 15 de abril de 2024.

Ofício/PI/SMS nº 212/2024
Assunto: requerimento nº 28 de 2024 da Câmara Municipal
Ref.: Memorando SMG n° 061/2024

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 741
Rubrica Fls 03

Ilustríssimo Senhor
Kleber Luis de Souza
DD. Secretário Municipal de Governo de Piraí
Nesta.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para responder os termos do Requerimento nº 28 de 2024, de autoria do Vereador Alexsandro Sena Silva, encaminhado a esta Secretaria por meio do Memorando n° 061/2024, que diz respeito a informações sobre demissões de funcionários na Prefeitura e no Hospital Flávio Leal, "sem justa causa".

Primeiramente cabe informar que o requerimento em questão não identifica os eventuais casos de "demissões", ocorridas, tanto no âmbito da Prefeitura de Piraí, quanto do Hospital Flávio Leal, de modo que a análise do requerimento em questão fica prejudicada no que diz respeito ao mérito.

Em tese, a demissão de servidor público ocorre em consequência da prática de uma infração grave, de tal sorte que é correto afirmar que a demissão tem natureza jurídica de pena, sanção ou punição.

No âmbito do Município de Piraí, o Estatuto dos Servidores Públicos - Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, o art. 155, enumera as causas que ensejam a demissão do servidor público municipal, decorrente da prática de infração grave apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

A outra possibilidade de perda do cargo público ocorre nas hipóteses de exoneração, que se dará a pedido do funcionário ou de ofício. De ofício, ocorrerá quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, ou, quando o servidor, tendo tomado posse, não entrar no exercício, conforme disposto no art. 43, do Estatuto Funcional.

No tocante à exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança, estas ocorrem a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio

funcionário, nos termos previstos no art. 44, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraí.

Portanto, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da administração privada, em que é permitido fazer tudo que a lei não proíbe. Ou seja, para o particular, basta não haver proibição na lei; para o gestor público é preciso autorização legal. A isso, chamamos "princípio da legalidade" que deve sempre basilar as ações do gestor público. Nesse sentido, é possível afirmar que não houve demissões sem justa causa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à eventuais "demissões", ocorridas no âmbito do Hospital Flávio Leal, é importante ressaltar que a Casa de Caridade de Piraí, mantenedora do Hospital Flávio Leal, na qualidade de entidade privada, com finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, não está sujeita ao regime único dos servidores públicos do Município de Piraí, aplicando à mesma, o Regime da CLT, no que diz respeito à gestão de pessoal.

Para melhor entendimento da questão, anexamos documento expedido pela Direção Geral do Hospital Flávio Leal, em 08 de abril do corrente, em resposta ao nosso Ofício/PI/SMS Nº 176/2024, conforme instrumentos em anexo.

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GIANE APARECIDA GIOIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 741
Rubrica _____ Fls 05

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 15/04/2024

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Matrícula 2092-3

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 19/04/24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao(s) Senhor(es) Vereador(es), e ao Chefe de Gabinete para ciência. Em seguida arquive-se.

Em ____/____/_____

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue para ciência conforme solicitado.

Em ____/____/_____

Ao Chefe de Gabinete
Encaminho para que seja inserido no SAPL. Após dado ciência ao(s) Sr(s) Vereador(es) conforme despacho.

Em ____/____/_____

Ao Arquivo
Por determinação do Presidente, arquive-se.

Em ____/____/_____